



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 317/2017  
DE 18 DE OUTUBRO 2017**

**"Regulamenta o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, de que trata a Lei nº 695/2016 e da outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica.

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, de que trata a Lei nº 695/2016, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Poço Verde, cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saneamento Básico e outras providências, destinado a acompanhar e homologar cada fase da elaboração do Plano de Saneamento Básico deste Município, nos termos estabelecidos no presente Decreto.

**Art. 2º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, instância superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, atuará como um órgão permanente de debates, proposições, deliberações e normatização das políticas públicas de saneamento, de acordo com as competências fixadas em lei.

**Parágrafo Único** – O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes sendo:

**I – Secretaria Municipal da Saúde.**

Titular: JOCASSIA SANTOS NASCIMENTO

Suplente: JOSE WENDELL SANTANA DE SOUZA

**II – Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**

Titular: JOSIMAR DE MENEZES FERREIRA

Suplente: JAMES DORIA RIBEIRO DE ANDRADE

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

Titular: RAFAEL NEVES SANTANA  
Suplente: DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS

**IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**

Titular: CLAYNE WILLIAM DA MOTA SANTOS  
Suplente: JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

**V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho.**

Titular: VERA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA  
Suplente: LETÍCIA SANTOS SILVA

**VI – Procuradoria Jurídica do Município de Poço Verde.**

Titular: JOSÉ SANTANA NASCIMENTO ROSÁRIO  
Suplente: JULIANA D'ARK DE SANTANA BARBOSA

**VII – Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde.**

Titular: JACI SILVINO DE SOUSA  
Suplente: JOSE ALESSANDRO SANTANA FARIAS

**VIII – Associação de Moradores ou do Ramo da Construção Civil.**

Titular: MARIA MARLI SANTOS DE SANTANA  
Suplente: GILSON SANTOS DO ROSÁRIO

**IX – Terceiro Setor Relacionado ao Meio Ambiente.**

Titular: JOSE LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS  
Suplente: JOSE DOS SANTOS ANDRADE

**X – Câmara de Dirigentes Lojistas de Poço Verde – CDL.**

Titular: FABRICIO ELTON DALTRO SOUZA  
Suplente: ALDENES SANTOS ALVES

**XI – Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Poço Verde.**

Titular: EVANILDO RIBEIRO DE SANTANA  
Suplente: ELOI GABRIEL REIS SANTANA

**XII - Instituição Acadêmica de Ensino Superior.**

Titular: JÉSSICA VANESSA CARREGOSA SOUZA

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

Suplente: MÁRCIA LUCIANA LISBOA SOUZA

**XIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.**

Titular: SANDRA JESUS DOS SANTOS

Suplente: MARIA RENILDA DOS SANTOS

**XIV – Setor Industrial**

Titular: LUIZ ADRIANO FONTES DE SANTANA

Suplente: MARILENE ANJOS DE ALMEIDA

**Art. 3º.** A estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

**§1º** - A Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO será presidida por Representante do Conselho, indicado na primeira reunião entre os membros.

**Art. 4º** - São atribuições específicas do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:

- I** – representar o grupo ou delegar a sua representação;
- II** – convocar as reuniões do grupo sempre que solicitado por qualquer dos seus membros;
- III** – coordenar as reuniões e proferir o voto de qualidade nos casos de empate;
- IV** – delegar atribuições;
- V** – assinar as atas aprovadas em reunião;
- VI** – aplicar as normas do regimento interno;
- VII** – homologar, após aprovação do conselho o regimento interno e suas alterações.

**Art. 5º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO compete:

**I** – formular a Política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a implementação;

**II** - deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente; no que tange as ações de saneamento;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO  
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 24756F10E2356333CC7380



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

- III** – deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV** - discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento, os Planos necessários à implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- V** – analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento e sobre a alteração da Política de Saneamento Básico, propondo, quando necessário, alterações, após os trâmites legais;
- VI** – aprovar os programas, projetos e ações de saneamentos financiados em recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII** – fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- VIII** – articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX** – contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
- X** – elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XI** – apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XII** – deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico aprovadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XIII** – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XIV** – monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação de serviços e utilização dos recursos;
- XV** – solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail: gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO  
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 24756F10E2356333CC7380



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**XVI** – definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

**Art. 6º** - O exercício do mandato de CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é considerado serviço público relevante e não será renumerado;

**Art. 7º** - Os membros terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos por igual período de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três quinto (3/5) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** – Cumpra-se e publique-se.

Poço Verde/SE, 18 de outubro de 2017.

  
**Everaldo Iggor Santana de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Poço Verde